



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1493/2024 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 826/2024

Enviado a esta Câmara Municipal pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei 826/2024 propõe alterações na legislação municipal que regula o estatuto dos funcionários públicos e outros dispositivos relacionados à gestão de pessoal no Município de São Paulo.

Inicialmente, em relação à Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 (Estatuto do Funcionário Público do Município de São Paulo), introduz artigos relacionados à movimentação de servidores públicos, detalhando as condições e procedimentos para deslocamentos entre unidades administrativas.

Pretende incluir parágrafos no artigo 102 da Lei Municipal nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, abordando a promoção por merecimento, e os dispositivos propostos apresentam ajustes nos critérios de e avaliação de desempenho.

Propõe-se reestruturação na Bonificação por Resultados, instituída pela Lei Municipal nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, estabelecendo também condições específicas para servidores cedidos.

A alteração proposta para a Lei Municipal nº 17.675, de 08 de outubro de 2021, detalha as regras para a nomeação de candidatos em concursos públicos, estabelecendo critérios de alternância e proporcionalidade no preenchimento de vagas reservadas e de ampla concorrência.

Quanto à Lei 17.913, de 17 de fevereiro de 2023, no Planejamento Estratégico de Fiscalização, o projeto introduz parágrafo para definir a competência da Comissão Intersecretarial de estabelecer, por resolução, os critérios e avaliar a apuração do cumprimento das metas de fiscalização. Define, outrossim, condição específica para recebimento de Bonificação de Desempenho da fiscalização àqueles que tenham atingido o direito a esta bonificação, mas foram exonerados ou se aposentaram antes do respectivo pagamento.

Em relação ao acesso de pessoas portadoras de deficiência a cargos e empregos públicos da Prefeitura do Município de São Paulo, tratado na Lei Municipal nº 13.398, de 31 de julho de 2002, inclui dispositivo para prever que o exame médico específico e a avaliação de compatibilidade poderão ser antecipados, conforme for estabelecido em edital.

Ao tratar da remuneração pelo regime de subsídio dos integrantes do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, o projeto propõe mudança para as condições de reabertura da opção para enquadramento na situação definida na Lei Municipal nº 17.812, de 9 de junho de 2022.

No artigo 111 da Lei 17.841, de 19 de agosto de 2022, ao tratar das regras para o transporte de agentes públicos, a proposição pretende estabelecer que este transporte ocorra por meio de empresa ou cooperativa especializada, através de plataforma tecnológica, prevendo a possibilidade da contratação desses serviços por outros meios nos casos em que, por sua natureza, peculiaridade ou periodicidade, a forma acima referida não atenda às necessidades específicas..

Na Lei nº 17.708, de 3 de novembro de 2021, quanto à porcentagem de ocupação exclusiva por servidores de cargos de Chefia, Direção e Assessoramento (CDA) a que se refere

o artigo 12 da citada lei, pretende se estabelecer o limite de 45% para os casos de CDA-1, CDA-2 e CDA-3 (na forma atualmente vigente, temos 45% para CDA-3 e 50% para CDA-1 e CDA-2).

Por fim, ao tratar do abono de permanência, previsto na Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOM), o projeto pretende estatuir que o referido abono também será aplicável aos servidores municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Esse benefício será garantido àqueles que, mesmo atendendo às condições para aposentadoria voluntária previstas em regras de transição da Emenda nº 41 da Lei Orgânica, optarem por continuar em atividade. Inclui ainda situações em que há redução da idade mínima conforme estabelecido no § 5º do art. 29 da mesma lei.

Ao apresentar aspectos que motivaram a proposta de lei, o Poder Executivo ressalta a necessidade de atualizar e harmonizar a legislação municipal relacionada à gestão de pessoal, adaptando-a ao contexto atual e corrigindo inconsistências, argumentando especialmente o que segue.

1. Modernização e Padronização: busca-se alinhar conceitos, como a fixação e remoção de lotação de servidores, à legislação estatutária, eliminando a dependência de decretos antigos.

2. Aprimoramento de Carreiras e Avaliações: a proposta ajusta as normas de promoção e desempenho para servidores de nível médio, garantindo compatibilidade com a legislação recente (Lei nº 18.038/2023), que prioriza avaliações especiais para estabilidade.

3. Bonificação por Resultados (BR): as alterações promovem clareza e eficiência no cálculo e pagamento da BR, ajustando os prazos e bases de cálculo para servidores cedidos e regulamentando decisões de comissões intersecretariais.

4. Inclusão de Pessoas com Deficiência: simplifica o processo de ingresso e nomeação de pessoas com deficiência, permitindo exames de compatibilidade durante a etapa concursal.

5. Remuneração da Guarda Civil Metropolitana (QTG): esclarece os efeitos financeiros do regime de subsídio, garantindo uniformidade para servidores ativos, afastados e aposentados.

6. Uso de Tecnologia no Transporte: regulamenta a priorização de plataformas tecnológicas para transporte de agentes públicos, visando eficiência técnica e econômica.

7. Cargos de Comissão: ajusta a gestão de cargos comissionados, promovendo flexibilidade ao unificar percentuais de ocupação para determinados símbolos e alinhando-se a melhores práticas de gestão pública.

8. Abono de Permanência: esclarece a abrangência do abono para servidores em condições específicas de aposentadoria voluntária, incluindo casos de redução da idade mínima.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da propositura.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista xxx, manifesta-se favorável ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 10/12/2024.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. ELY TERUEL (MDB)

Ver. GILSON BARRETO (MDB)

Ver. JANAÍNA LIMA (PP)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

Ver. JUSSARA BASSO (PSB)

Ver. SONAIRA FERNANDES (PL)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. DR. ADRIANO SANTOS (PT)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. PAULO FRANGE (MDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. RUTE COSTA (PL)

Ver. SIDNEY CRUZ (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/12/2024, p. 359

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.